



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



Série

Número 154

6.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 837/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado a comparticipar os encargos decorrentes da realização do Projeto Bem Cuidar 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo 103.350,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a comparticipar os encargos decorrentes da execução do Projeto “Ao Encontro da Natureza” para o corrente ano de 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo 100.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 837/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado a compartilhar os encargos decorrentes da realização do Projeto Bem Cuidar 2026, atribuindo para o efeito uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo 103.350,00 €.

Texto:**Resolução n.º 837/2026**

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira dispõe de um Serviço de Ajuda Domiciliária, amplamente reconhecido pelo relevante papel que desempenha na intervenção social, tendo assumido um caráter pioneiro a nível nacional;

Considerando que as Ajudantes Domiciliárias constituem, em muitos casos, o único contacto regular que as pessoas idosas mantêm com o exterior, em virtude do isolamento geográfico em que vivem ou da respetiva situação de saúde ou contexto familiar;

Considerando que atualmente beneficiam dos diferentes serviços prestados pelas Ajudantes Domiciliárias cerca de 4.000 beneficiários em toda a Região;

Considerando que, nesse sentido, a Instituição tomou a iniciativa da elaboração do “Projeto Bem Cuidar 2026”, dirigido às Ajudantes Domiciliárias que exerçam a sua função nas Instituições Particulares de Solidariedade Social e no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), prevendo abranger aproximadamente 540 profissionais;

Considerando que, no âmbito da execução do projeto encontram-se previstas ações de formação certificada nas áreas dos primeiros socorros e da prevenção e identificação de maus-tratos à pessoa idosa, bem como a realização de encontros de convívio e partilha destinados à promoção do reconhecimento profissional e ao fortalecimento das relações interpessoais e institucionais, prevendo-se ainda a atribuição de um apoio financeiro destinado à aquisição de calçado profissional adequado às exigências físicas inerentes ao exercício das funções desempenhadas pelas Ajudantes Domiciliárias;

Considerando que, neste sentido, o projeto “Bem Cuidar 2026” assenta em três eixos fundamentais, nomeadamente a capacitação técnica das Ajudantes Domiciliárias, através da realização de formação certificada, a promoção do bem-estar e do reconhecimento profissional e o fortalecimento das relações interpessoais e institucionais, encontrando-se alinhado com as políticas de promoção da qualidade das respostas sociais, valorização dos profissionais do setor social, envelhecimento ativo e prevenção da violência contra a pessoa idosa;

Considerando que o projeto em apreço se mostra alinhado com as orientações estratégicas constantes no Capítulo VIII - Inclusão, Trabalho e Juventude do XVI Programa do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do reforço do Serviço de Apoio Domiciliário, através da implementação de projetos de apoio individualizado à pessoa idosa ou em situação de dependência, bem como de valorização da cooperação interinstitucional e do papel das instituições particulares de solidariedade social enquanto entidades parceiras fundamentais no desenvolvimento de respostas sociais dirigidas à população;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver, de forma consistente, projetos desta natureza, destacando-se a execução do Projeto Bem Cuidar, em 2023, que abrangeu cerca de 540 Ajudantes Domiciliárias e cujo impacto foi amplamente positivo, conforme demonstrado pela avaliação de satisfação realizada junto dos utentes, que evidenciou um elevado grau de reconhecimento da qualidade dos serviços prestados e da importância da formação ministrada;

Considerando que, para efeitos da apreciação do projeto, foi solicitado parecer ao ISSM, IP-RAM, o qual concluiu que “(...) o projeto proposto se constitui, indubitavelmente, como um instrumento fundamental para o reforço, atualização e valorização das competências técnicas e profissionais das Técnicas Auxiliares de Apoio Domiciliário e Ajudantes Domiciliárias, assumindo um papel determinante na qualificação dos recursos humanos e na melhoria contínua do desempenho das respetivas funções”;

Considerando que o Projeto Bem Cuidar 2026 visa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Serviço de Apoio Domiciliário, promovendo a qualificação e valorização das Ajudantes Domiciliárias, o que se reflete no reforço do acompanhamento nas atividades essenciais da vida diária, na promoção da autonomia, da participação social e do envelhecimento ativo, contribuindo para a permanência das pessoas no seu meio habitual de vida pelo maior tempo possível, em condições de qualidade, segurança, dignidade e bem-estar;

Considerando que a realização do Projeto Bem Cuidar 2026 reveste manifesto interesse público, por contribuir para a qualificação dos profissionais que asseguram a prestação do Serviço de Apoio Domiciliário, reforçando a qualidade das respostas sociais dirigidas às pessoas idosas e em situação de dependência na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que a referida Instituição solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para a realização deste projeto;

Considerando que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude tem atribuições no domínio da promoção e desenvolvimento das ações necessárias à proteção social das pessoas idosas em situação de risco, da adoção de respostas integradas de caráter preventivo e de minimização dos efeitos da exclusão social, bem como da cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais, europeias e internacionais, nos domínios sob a sua tutela, nos termos das alíneas g) e r) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional, dentro dos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, designadamente no âmbito de projetos e iniciativas de inclusão social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugada com as alíneas g) e r) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, com o artigo 2.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o artigo 9.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, que estabelece as condições de instalação e funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário, a celebração de um contrato-programa com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado a compartilhar os encargos decorrentes da realização do Projeto Bem Cuidar 2026.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à referida Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 103.350,00 € (cento e três mil trezentos e cinquenta euros), a processar numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.
3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas em momento anterior.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
6. Determinar que os encargos decorrentes da execução do contrato-programa se encontram previstos no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, na Classificação orgânica 49.9.50.01.01, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AC.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52613315.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos decorrentes da execução do Projeto “Ao Encontro da Natureza” para o corrente ano de 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo 100.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 838/2026

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, doravante designada, abreviadamente, por ASA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que prossegue fins de interesse público;

Considerando que a ASA prossegue, como objeto principal, a valorização e a recuperação urbanística de habitações destinadas a pessoas com menor capacidade financeira, o fornecimento de bens e equipamentos de primeira necessidade, a promoção de ações de natureza formativa e pedagógica dirigidas a pessoas em situação de desemprego, bem como o desenvolvimento de outras iniciativas de caráter social, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações de todas as faixas etárias, em todo o território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural e recreativo da comunidade, sendo do interesse público a viabilização da sua ação e a continuidade desta resposta social de proximidade;

Considerando que, nesse contexto, a ASA apresentou um pedido de apoio financeiro destinado à execução do Projeto denominado por “Ao Encontro da Natureza” para o corrente ano de 2026;

Considerando que o presente Projeto constitui um instrumento de promoção da inclusão social e do envelhecimento ativo, visando contribuir para a mitigação do isolamento social da população idosa e das famílias em situação de vulnerabilidade;

Considerando que esta iniciativa visa proporcionar às famílias experiências enriquecedoras fora do seu contexto habitual, através da realização de passeios e de atividades socioculturais na Ilha da Madeira e no Porto Santo;

Considerando que o Projeto ora em apreço inclui, outrossim, ações de sensibilização e de educação ambiental em contacto com o património natural da Região Autónoma da Madeira, designadamente a Floresta Laurissilva, e a importância da sua preservação;

Considerando o sucesso notável alcançado em 2023, demonstrando um elevado impacto social e emocional junto das famílias participantes;

Considerando que as receitas próprias da aludida Associação se revelam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à execução do mencionado Projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução de objetivos de serviço público por parte da sobredita Associação;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Inclusão e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam a promoção da cooperação interinstitucional e a valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social, entidades equiparadas e demais entidades da economia social e solidária, no âmbito de uma lógica de trabalho em rede potenciadora de sinergias, designadamente através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais na prossecução de respostas dirigidas à população, bem como pela partilha de recursos e de boas práticas entre o setor público e aquelas instituições;

Considerando que constituem atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, o apoio a iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus diversos domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, competindo-lhe, ainda, assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, a atribuição de apoios financeiros depende, em regra, de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, verificando-se, no caso em apreço, a dispensa desse parecer, ao abrigo da alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, porquanto, no ano de 2023, foi concedido à mesma entidade, para idêntica finalidade, apoio financeiro de montante superior, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 109/2023, de 24 de fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 963/2023, de 4 de setembro, tendo sido efetuada a respetiva comunicação àquele departamento governamental, nos termos do n.º 13 do mesmo artigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos decorrentes da execução do Projeto “Ao Encontro da Natureza” para o corrente ano de 2026.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 100.000,00 € (cem mil euros), que será processada numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.
3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro ora previsto.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação do referido contrato-programa.
7. Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.10, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52613289.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)